PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.283/91.

Transforma Área de Lotes Urbanos e Parcelamento.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Vandermon José Botelho, autorizado a transformar e parcelar lotes de sua propriedade a saber : Lote 01 da Quadra "B" à Rua Francisco Campos esquina com Rua Rio Branco medindo 15,00 X 30,50 X 15,00 X 30,00m; e lote 02 à Rua Francisco Campos medindo 15,00 X 31,00 X 15,00 X 30,50m;

Art. 2º - Os lotes transformados e parcelados passarão a ser:

a) Um Lote à Rua Rio Branco com 7,50 X 20,00 X 8,00 X 20,00m;
b) Um Lote à Rua Rio Branco com 7,50 X 20,00 X 7,50 X 20,00m;
c) Um Lote à Rua Francisco Campos esquina com Rua Rio Branco com 20,00 X 15,00 X 20,00 X 15,00m;
d) Um Lote à Rua Francisco Campos com 10,00 X 31,00 X 10,00 X 30,50m;

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 27 de agosto de 1.991

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira